**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 17965/2024

Aracaju, 11 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Assunto: **Projeto e Lei - Reajuste anual 2025**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa reajustar o vencimento básico dos servidores e das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), e o valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Em anexo, segue a resolução aprovada no Pleno, assim como o Projeto de Lei e a exposição de motivos, além do impacto orçamentário.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, Presidente do Tribunal - Presidência, em 11/12/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2537067** e o código CRC **EF159F80**.

0031534-58.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

2537067v7

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em. 12/12/2024

Assinatura

Teima Paveza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução Nº 45/2024

Aprova proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0031534-58.2024.8.25.8825,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

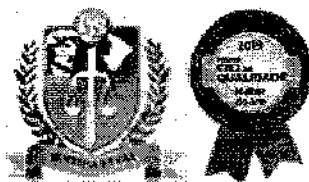
Aracaju, 11 de dezembro de 2024.

Presidente do Tribunal RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=85512 com o identificador 3100300835003400370032083A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ANEXO {DIGITE A ORDEM SEQUENCIAL DO ANEXO - exemplo: ANEXO I, II ...}

Integra o documento de nº {INFORME LINK DO DOCUMENTO AO QUAL O ANEXO FAZ PARTE}

LEI Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores efetivos, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI's), e dos cargos em comissão e das funções de confiança, ficam reajustados em 6% (seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024; ____º da Independência e ____º da República.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
Presidente do Tribunal - Presidência, em 11/12/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



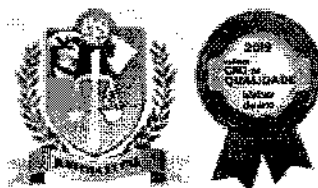
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2537041** e o código CRC **A018E9DD**.

0031534-58.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

2537041v5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0031534-58.2024.8.25.8825

Excelentíssimas Senhoras, Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Submeto à autoridade dessa Assembleia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que, notadamente, dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores e das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), e o valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

O Projeto de Lei apresentado tem como fundamento a garantia prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, estabelecendo:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É importantíssimo destacar, Excelências, que ao longo dos anos as sucessivas gestões do Poder Judiciário sempre voltaram seus esforços no sentido de não ultrapassar o limite de despesa do pessoal, conforme regra estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a consequência de longo trabalho das gestões pautadas nas diretrizes legais, é a possibilidade que a atual Presidência do Tribunal de Justiça conceda o reajuste num índice considerado razoável, principalmente quando realizado um cotejo com o cenário econômico.

Ademais, as despesas decorrentes da aplicação do novo ato normativo devem correr à conta das dotações próprias do Poder Judiciário, ao passo que existe disponibilidade orçamentária para a concessão do reajuste do vencimento nos termos propostos.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, Presidente do Tribunal - Presidência, em 11/12/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





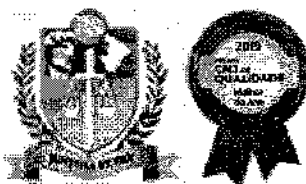
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2537051** e o código CRC **71E465EB**.

0031534-58.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2537051v6



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIRETORIA DE ORÇAMENTO

INFORMAÇÃO**Processo Nº: 0031534-58.2024.8.25.8825**

À SEFINOR,

Conforme solicitado, segue o impacto.

DESPESA	
SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS /ENCARGOS REF: NOV/2024	
SITUAÇÃO ATUAL - 2024	
VALOR /mês	VALOR/ano
44.200.000,00	574.600.000,00
SITUAÇÃO PROPOSTA - 2025	
VALOR /mês	VALOR/ano
46.771.266,50	608.026.464,50
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - 2025	
MÊS	ANO
2.571.266,50	33.426.464,50



Documento assinado eletronicamente por **NILZA OLIVEIRA BOMFIM**, Diretor - Diretoria de Orçamento, em 06/12/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2531412** e o código CRC **52422969**.

0031534-58.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

2531412v3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 16/12/2024 13:24

Checksum: **582104476CC3575BC2AC5FAE6F4F29BCC3BEEB226EE5B0CC0B29194285DFDDA5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.